



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PARECER N° 005/2025

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO
AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO PROJETO
**DE LEI LEGISLATIVO N° 005/2026 “INSTITUI O
OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE PREÇOS E
CUSTOS DE ALIMENTOS EM JERÔNIMO
MONTEIRO-ES.”**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão o Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, de autoria dos Vereadores supracitados, que institui o Observatório Municipal de Preços e Custos de Alimentos, com a finalidade de monitorar a variação de preços ao consumidor e os custos de produção agropecuária, visando subsidiar políticas públicas municipais, especialmente no contexto da transição tributária prevista na Lei Complementar Federal nº 214/2025.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação já se manifestou favoravelmente à tramitação, destacando a legalidade e constitucionalidade da proposição.

Cabe agora a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição legislativa tem como objetivo promover maior transparência e acompanhamento da cadeia de formação de preços de alimentos e da cesta básica no Município de Jerônimo Monteiro, fornecendo dados periódicos e acessíveis à população e ao Poder Público.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que o Projeto de Lei possui natureza programática e autorizativa, não impondo



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

obrigação imediata ao Poder Executivo, tampouco criando cargos, estrutura administrativa permanente ou despesas obrigatórias.

Ademais, o texto condiciona sua implementação à disponibilidade orçamentária, respeitando o planejamento financeiro municipal e não comprometendo, de forma imediata, a execução do orçamento público.

Dessa forma, não se identifica afronta ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que o Projeto não cria despesa continuada obrigatória nem determina alocação específica de recursos.

Ressalta-se que, caso futuramente o Poder Executivo venha a regulamentar ou ampliar a execução do Observatório, deverá observar as diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como os limites de responsabilidade fiscal.

Assim, entende-se que o Projeto é financeiramente viável, pois permite implementação gradual e conforme o planejamento administrativo do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento, Educação, Saúde, Agricultura, Meio Ambiente e de Defesa do Cidadão opina pela: **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Legislativo nº 005/2026, por entender que a matéria não gera impacto financeiro imediato, encontra-se compatível com as normas orçamentárias e não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal.

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2025.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO.**

**MARIA LUIZA DE OLIVEIRA LIPARIZZI
RELATORA**

PAINEL DE VOTACAO DO PARECER 005/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Leneandro Braga Goulart – Presidente	X		
Maria Luiza de Oliveira Liparizzi - Relator			
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		